ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Número Único: 1001246-75.2016.8.11.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto: [ASSISTÊNCIA SOCIAL, Dano ao Erário, Violação aos Princípios Administrativos, Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)]
Relator: Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO

Turma Julgadora: *[DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). MARIA ER*

Parte(s): [ELCIO LIMA DO PRADO - CPF: 312.067.601-25 (ADVOGADO), EDSON MIGUEL PIOVESAN - CPF: 13933221900 (AGRAVANTE), MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (AGRAVADO), MPEMT - JUARA (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)]

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, PROVEU EM PARTE O RECURSO.**

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. São vastos os precedentes do e. STJ no sentido de que a indisponibilidade dos bens é medida de cautela que visa a assegurar a indenização aos cofres públicos, sendo necessária, para respaldá-la, a existência de fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao erário (*fumus boni iuris*), o que foi constatado pelo Juízo *a quo*. Ressaltando que tal medida não está condicionada à comprovação de que os réus estejam dilapidando seu patrimônio ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o *periculum in mora* está implícito no comando legal.

2. Entretanto, não se mostra razoável a decretação da indisponibilidade de bens em montante superior ao dano causado, de modo que não pode ela ser excessiva ao ponto de afrontar a proporcionalidade entre o dano e o número de requeridos. Logo, deve a indisponibilidade limitar-se aos bens necessários ao ressarcimento integral do erário.

Data da sessão: Cuiabá-MT, 21/01/2019